LEI Nº 6.088, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Cria o “Programa Estrada Boa”, que institui a conservação e a recuperação das estradas rurais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Estrada Boa”, com o objetivo de manter permanentemente transitável o sistema viário rural do Município, dando-lhe condições de trânsito seguro para usuários, para o transporte da produção agropecuária, bem como para os moradores rurais.

Parágrafo único. Fica determinado à Secretaria Municipal de Agricultura a responsabilidade de executar os serviços e zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 2º Compete ao poder Executivo Municipal:

I - fornecer equipamentos de manutenção para execução de serviços de adequação e conservação das estradas rurais municipais;

II - executar o serviço de cascalhamento, bem como o de manutenção;

III - executar rotineiramente os serviços de manutenção, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, a fim de conservar as estradas e permitir boas condições de trânsito;

IV - executar serviço de cascalhamento com pedra fina (triturada), com uma boa compactação, para melhor trafegabilidade de carros menores e/ou de passeios;

Art. 3º Para a recuperação das estradas rurais, será utilizada, preferencialmente, pedra britada (pedrisco), como cascalho.

Art. 4º Fica vedado o tráfego nas estradas rurais com os seguintes implementos agrícolas quando em contato com a faixa de rodagem:

I - escarificador;

II - grade;

III - plantadeiras;

IV - arado de arrasto.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer outra prática que venha a danificar a faixa de rodagem das estradas municipais rurais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar, realinhar e corrigir as estradas rurais do Município.

Art. 6º Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas públicas sem prévia licença do órgão competente.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E533-4D0D-9BD7-4602 e informe o código E533-4D0D-9BD7-4602
ICP Brasil

Art. 7º Compete ao proprietário ou ao possuidor de imóvel rural a manutenção, a conservação e a limpeza da faixa de domínio adjacente à propriedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E533-4D0D-9BD7-4602 e informe o código E533-4D0D-9BD7-4602

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E533-4D0D-9BD7-4602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 01/06/2023 11:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E533-4D0D-9BD7-4602